CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4156/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES COM MENSAGEM SOBRE OS MALEFÍCIOS DO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/04/2002		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/06/2008	Lei Ordinária nº 5371/2008	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 062/2002
P.L. Nº 001/2002
Publ.: 10/05/2002

LEI Nº 4.156 DE 22 DE ABRIL DE 2002.
(Autoria do Vereador Luiz Alberto Pereira)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com mensagem, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas nos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Todos os estabelecimentos de ensino instalados no âmbito do Município de Indaiatuba ficam obrigados a fixar nas salas de aula e nas áreas de lazer (pátios), cartazes feitos com material durável contendo a seguinte mensagem: **"o fumo e a bebida alcoólica são terrivelmente prejudiciais à saúde; a droga mata."**

Parágrafo Único - Os cartazes deverão ter a dimensão de 60cm (sessenta centímetros) x 80cm (oitenta centímetros) e serão a afixados em local de fácil visibilidade e a mensagem com acentuação do aspecto visual.

Art. 2º - Nos cartazes não poderão constar:

a) nomes de autoridades;
b) nomes de partidos políticos;
c) símbolos;
d) qualquer outro tipo de propaganda.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de abril de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL